A. 31

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1785

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no município.
Processo nº 11.714/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistênciais e de benemerência situadas no Município, a saber:

a) JIP - Jóquei Instituição Promocional;
b) LAM - Lar de Assistência ao Menor;
c) Associação Beneficente "Sacro-Lar" - Creche Santa Terezinha;
d) Creche "Nossa Senhora de Fátima";
e) Creche Lar Cinderela;
f) Instituto de Educação "Henrique Oswald";
g) SETA - Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados;
h) Sociedade de Assistência à Infância-Creche Vovó Libânia;
i) Creche do Centro Comunitário Promocional Cívico e Social da Vila Jóquei;
j) Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente-Lar da Criança Feliz;
k) Centro de Estudos Pitagóricos de São Vicente;
l) Centro Comunitário Cívico e Cultural da Cidade Náutica;
m) Sociedade Beneficente e de Melhoramentos da Vila Margarida e Adjacências;

Alterada P/ Lei 744-A
Alterada P/ Lei 990-A
Alterada P/ Lei 986-A
Alterada P/ Lei 470-A
proc. 104/78
Alterada P/ Lei 1801
Alterada P/ Lei 905-A
Alterada P/ Lei 454-A

n) Lar Vicentino-Assistência à Velhice Desamparada;
o) Posto de Puericultura Jóquei Clube; e
p) Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente.

Artigo 2º - Os convênios visarão exclusivamente à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo obrigar-se a destacar servidores para a sua realização, e colaborar na execução de pequenos serviços de reparos em seus imóveis.

Artigo 3º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de setembro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/